



USO DOS SALDOS DA SAÚDE

LEI COMPLEMENTAR 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

SUMÁRIO

1. Do que trata a Lei Complementar (LC) 217 de 18 de setembro de 2025?	5
2. O que é transposição no contexto desta lei?	5
3. O que é transferência no contexto desta lei?	5
4. Até quando é possível aplicar os benefícios da Lei Complementar 217/2025?.....	5
5. Em que posso utilizar os saldos financeiros de repasses federais até 31/12/23?.....	6
6. Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2023 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam DISPENSADOS do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS?	6
7. E os saldos financeiros das emendas parlamentares, também podem ser aplicados aos procedimentos de transferência e transposição?	7
8. Quais etapas o Município deve seguir para a utilização dos saldos de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2023?	7
9. No caso de saldos identificados em contas do Fundo Municipal de Saúde, posso transferir entre as contas da saúde para fazer a transposição e a transferência de recursos financeiros?	8
10. O que é saldo remanescente?.....	8

11. Quais critérios são exigidos para habilitar a utilização dos saldos remanescentes e qual é o papel da contabilidade? 8
12. Como prestar contas dos saldos executados?.....9





USO DOS SALDOS DA SAÚDE

LEI COMPLEMENTAR 217, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Área: Saúde, Contabilidade e Jurídico/CNM	Produzido em: Brasília, outubro de 2025.
Telefone: (61) 2101-6000 E-mail: saude@cnm.org.br contabilidade@cnm.org.br juridico@cnm.org.br	Capa e diagramação: Assessoria Comunicação CNM

1. DO QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR (LC) 217 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025?

Altera a Lei Complementar (LC) 172/2020, a fim de prorrogar o prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência de saldos financeiros constantes dos seus Fundos de Saúde.

2. O QUE É TRANSPOSIÇÃO NO CONTEXTO DESTA LEI?

É a realocação financeira entre programas de trabalho.

Ex.: Atenção Primária à Saúde ↔ Média e Alta Complexidade.

3. O QUE É TRANSFERÊNCIA NO CONTEXTO DESTA LEI?

É a realocação financeira entre categorias econômicas de despesas.

Ex.: Custeio (Corrente) ↔ Investimento (Capital).

4. ATÉ QUANDO É POSSÍVEL APLICAR OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 217/2025?

Até 31 de dezembro de 2025.

5. EM QUE POSSO UTILIZAR OS SALDOS FINANCEIROS DE REPASSES FEDERAIS ATÉ 31/12/23?

De acordo com a LC 217/2025, os saldos constantes até 31 de dezembro de 2023 podem ser aplicados exclusivamente para o financiamento das **Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS)**, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da **Lei Complementar 141/2012**. Tais ações e serviços abrangem as despesas relacionadas à atenção primária e especializada, à vigilância em saúde, à assistência farmacêutica, incluindo obras, aquisição de veículos, serviços de terceiros, reformas, folha de pessoal vinculada à secretaria municipal de saúde, medicamentos, insumos e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, previstas nos respectivos planos de saúde. Ressaltando que apenas os saldos constantes até 31 de dezembro de 2023 ficam dispensados do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos.

6. OS SALDOS FINANCEIROS DE REPASSES EFETUADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 PARA TRANSFERÊNCIAS REGULARES E AUTOMÁTICAS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) AOS FUNDOS DE SAÚDE LOCAIS FICAM DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DOS OBJETOS E DOS COMPROMISSOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM ATOS NORMATIVOS ESPECÍFICOS EXPEDIDOS PELA DIREÇÃO DO SUS?

SIM! A LC 217/2025 alterou a LC 172/20 para também dispor que os saldos constantes até 31 de dezembro de 2023 ficam dispensados do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos, expedidos pela direção do SUS, possibilitando mais flexibilidade na aplicação dos saldos, conforme estabelecido no § 1º do art. 1º:

Art. 1º, § 1º

Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2023 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei Complementar.

7. E OS SALDOS FINANCEIROS DAS EMENDAS PARLAMENTARES, TAMBÉM PODEM SER APLICADOS AOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO?

Sim, os saldos financeiros também podem ser reprogramados.

8. QUAIS ETAPAS O MUNICÍPIO DEVE SEGUIR PARA A UTILIZAÇÃO DOS SALDOS DE REPASSES EFETUADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023?

- a. identificar os saldos existentes nas contas do Fundo Municipal de Saúde até 31 de dezembro de 2023;
- b. definir qual a finalidade para aplicação do recurso à luz das prioridades de saúde do território;
- c. incluir os recursos transferidos e transpostos na Programação Anual de Saúde (DigiSUS) e na Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
- d. dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde;
- e. executar.

9. NO CASO DE SALDOS IDENTIFICADOS EM CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POSSO TRANSFERIR ENTRE AS CONTAS DA SAÚDE PARA FAZER A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS?

NÃO! Os saldos remanescentes devem ser executados a partir das respectivas contas de origem. As modificações são apenas orçamentárias. Ainda, existe um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), assinado entre o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Ministério Público Federal, que impede a transferência de recursos disponíveis entre contas abertas pelo Fundo Nacional de Saúde.

10. O QUE É SALDO REMANESCENTE?

No contexto da legislação em questão, o saldo remanescente é o valor que os Municípios ainda possuem em conta da saúde após ter concluído o objetivo previamente pactuado.

11. QUAIS CRITÉRIOS SÃO EXIGIDOS PARA HABILITAR A UTILIZAÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES E QUAL É O PAPEL DA CONTABILIDADE?

- informar a nova programação orçamentária para o Conselho Municipal de Saúde;
- acrescentar o código 2 no lançamento contábil para demonstrar que se trata de exercício anterior;

- ao fazer a adequação orçamentária, é necessário incluir a informação no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde informando as devidas alterações no DigiSUS;
- fazer a aplicação com as fontes de recursos já existentes, para não ser preciso abrir crédito adicional.

12. COMO PRESTAR CONTAS DOS SALDOS EXECUTADOS?

Tanto para os saldos de 2024, quanto para os saldos até 2023, é necessário que as ações e serviços de saúde constem do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde do Município, por isso, os Entes deverão atualizar as informações dos saldos transferidos e transpostos nos instrumentos de planejamento e no DigiSUS, possibilitando que as informações cheguem no Ministério da Saúde, com transparência na aplicação dos saldos existentes, e constem da prestação de contas no Relatório Anual de Gestão (RAG/SUS).

Informamos que este questionário está baseado na legislação mais atual até o dia de hoje, 17 de outubro de 2025.



Sede

SGAN 601 – Módulo N
CEP: 70830-010
Asa Norte – Brasília/DF
Tel: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel: (51) 3232-3330



canal cnm



portalcnm



@portalcnm



TVportalCNM



@portalcnm



Confederação
Nacional de
Municípios



Para mais artigos
acesse nossa biblioteca

